

CIRSURES**TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2020**

Publicação Nº 2752898

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 - CIRSURES

O Ordenador de Despesa do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES), abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 49, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve REVOGAR a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10/2020, Processo Administrativo nº 13/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviços de monitoramento eletrônico patrimonial (alarmes e câmeras) com sistema de verificação por imagem e vistorias preventivas, além de instalação de equipamentos.

FATO SUPERVENIENTE:

O ato de revogação da licitação acima referida se dá em face da necessidade de readequação da descrição do objeto licitado às demandas estipuladas no processo licitatório, incluindo alterações nos itens e quantidades licitadas, com vistas a uma aquisição satisfatória para melhor atender aos interesses deste Consórcio Público, e por conveniência administrativa.

A readequação do objeto, entenda-se como a melhor definição dos itens licitados e das quantidades estipuladas no edital, os quais são condição fundamental para a conveniência da contratação definida no Pregão Presencial nº 10/2020, de modo a evitar imprecisões, variações nos preços das propostas e até mesmo prejuízo ao Consórcio Público.

MOTIVAÇÃO:

A necessidade de alteração nos itens licitados e nas quantidades que se busca contratar afeta diretamente o objetivo da contratação, razão pela qual é fato motivador da presente Revogação, tendo em vista que o prosseguimento da licitação, com o objeto e seu quantitativo definido como estão, resultaria em imprecisão nas propostas dos participantes do certame, possíveis gastos excessivos e aquisições que não atenderiam a necessária demanda da Administração Pública.

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:

Conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto, não há necessidade de abertura de prazo recursal para apresentação de contraditório por parte dos licitantes, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, RÔMS nº 200602710804, Rei. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

DA DECISÃO:

Com efeito, prosseguir com a presente licitação possivelmente resultaria em uma contratação que não atingiria sua finalidade principal, qual seja, o atendimento da real necessidade do objeto licitado.

Assim, percebendo-se a necessidade de readequação do objeto da licitação, buscando a melhor maneira de atendimento dos interesses da administração e, ainda, por razões de interesse público e em observância ao princípio da autotutela, REVOGA-SE o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

PUBLIQUE-SE.

Urussanga, 10 de dezembro de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Presidente do CIRSURES